



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 43/2024

Montes Claros, 04 de abril de 2024.

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO			
PROCESSO SLA nº:	06/2024	SITUAÇÃO:	Sugestão pelo Indeferimento
EMPREENDEDOR:	Águia Mineração e Comércio Ltda	CNPJ:	65.293.300/0004-02
EMPREENDIMENTO:	Águia Mineração e Comércio Ltda	CNPJ:	65.293.300/0004-02
MUNICÍPIO(S):	Janaúba-MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio (Peso= 1)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Jaqueline Alves Pereira		ART nº.: MG20232574994	
AUTORIA DO PARECER:			MATRÍCULA:
Frederico Rodrigues Moreira - Gestor Ambiental Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA-NM			1.324.353-0
De acordo: Gislando Vinícius Rocha de Souza Coordenador de Análise Técnica Unidade Regional de Regularização Ambiental - URA-NM			1.182.856-3



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Rodrigues Moreira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/04/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 04/04/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85566818** e o código CRC **5C0D3AB2**.

PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
RELATÓRIO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – LAS/RAS

1. INTRODUÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento “Águia Mineração e Comércio Ltda.”, está inscrito no CNPJ sob o nº.: 65.293.300/0004-02, exercerá suas atividades na zona rural. Sua localização é Fazenda Itapoã, s/nº - Cep: 39.440-000, no município de Janaúba-MG, nas coordenadas geográficas Lat.: 15º 59’ 58.99” S e Log.: 43º 33’ 15.55” (imagem 01).

O empreendedor deu entrada com o pedido de “nova solicitação” no dia 03/01/2024, gerando o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 06/2024, que tramita na Unidade Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas - URA-NM para a atividade: **A-03-01-8 - Extração de areia e Cascalho para utilização Imediata na construção civil**, conforme (Quadro 01).

Quadro 1: Atividades requeridas, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Atividade (código)	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Potencial poluidor degradador	Porte	Classe	Fator locacional (peso)	Modalidade de licenciamento
A-03-01-8	Produção bruta	9.000 m³/ano	Médio	Pequeno	2	1	LAS/RAS

O empreendimento é o titular/requerente da poligonal ANM 833.311/2023, com Requerimento de Registro de Licença da substância “Cascalho” numa área concedida de 49,57 ha (hectares).

A fase em que se encontra a atividade é de “projeto”. A área total do empreendimento (polígono minerário) é de 49,57 ha, e a área útil é 49,57 ha.

O quadro de funcionários é composto de um total de 05, sendo todos do setor de produção, trabalhando em 01 turno de 08 h por turno, 05 dias por semana, 12 meses por ano.

De acordo com o RAS, o empreendimento não está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas. Não está localizado em área cárstica. Foi observado através da imagem da ferramenta “Google Earth” que próximo ao empreendimento (distante uns 50 metros aproximadamente) possui recurso hídrico superficial “rio Quem-Quem”. Entretanto no RAS foi informado que não há recurso hídrico superficial na área do empreendimento.


	<p align="center">GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Gestão Regional Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas</p>	<p align="right">PT LAS/RAS nº 43/2024 SLA nº. 6/2024 Data: 04/04/2024 Pág. 4 de 8</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O IDE-Sisema classifica o bioma onde se insere o empreendimento como pertencente à Caatinga. O Mesmo sistema aponta que está em área de incidência de aplicação da lei 11.428/2006.

Imagem 01 – Localização do empreendimento



Legenda:

 Empreendimento

Fonte: Google Earth/RAS

O Relatório Ambiental Simplificado foi devidamente instruído de ART (nº. MG20232574994) e CTF/AIDA (nº. 5392518), consoante preconiza a IN Ibama nº. 10/2013, Resolução do Conama nº. 01/1988 e o art. 17, da Lei Federal nº. 6.938/1981. Elaborado pela profissional Jaqueline Alves Pereira - CREA-MG – 131123/D, responsável técnico das informações prestadas no documento. O empreendimento detém o certificado de regularidade válido, sob nº. 8443927, no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, com amparo na Instrução Normativa do Ibama n. 06/2013 e art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981.

Foram apresentadas: a Certidão de Inteiro Teor “Fazenda Itapoã” com área de 271 ha, tendo como proprietários Paulo de Tarso Pereira David e Mary Cristine Soares David.

O Cadastro Ambiental Rural (CAR), recibo nº MG-3135100-00F1.4119.A14E.4B49.9B6A.2898.CB6F.0DFA, apresenta como área total do imóvel 271,0560 ha; área consolidada de 219,2943 ha e Reserva Legal de 57,5290 ha.

Cabe aqui destacar que, por se tratar o enquadramento da atividade na modalidade de LAS, a competência atribuída por força do inciso IV, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual n. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132, de 07 de abril de 2022.

O empreendimento está regular, segundo a prefeitura municipal de Janaúba, quanto ao uso e ocupação para desenvolver as atividades, objeto desse licenciamento.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Gestão Regional Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas</p>	<p>PT LAS/RAS nº 43/2024 SLA nº. 6/2024 Data: 04/04/2024 Pág. 5 de 8</p>
----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------

2. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento “Águia Mineração e Comércio Ltda” pretende atuar na atividade minerária, mais precisamente na extração de cascalho e areia conforme apresentado no RAS e em documentos anexados.

Para a execução da atividade serão utilizados 01 retroescavadeira, 01 pá carregadeira e 03 caçambas.

3. ASPECTOS, IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais inerentes às atividades “A-03-01-8 - Extração de areia e Cascalho para utilização Imediata na construção civil”, conforme citados no RAS são:

3.1.1. Uso da água: não foi relatado o volume de água que será utilizado na atividade.

3.1.2. Efluentes líquidos: não foi relatado o volume de efluente que será utilizado na atividade.

3.1.3. Efluentes oleosos: não foi relatado o volume de efluente que será gerado na atividade.

3.1.5. Resíduos sólidos: não foram quantificados os resíduos sólidos gerados na atividade

3.1.6 Emissão atmosférica: não foi relatado os pontos de geração de gases que serão gerados na atividade.

3.1.7 Ruídos e Vibrações: foi informado que o empreendimento se encontra a mais de 500 metros de vila e população. Entretanto, analisando as imagens de satélite (Google Earth) foi verificado que há residências, cuja distância do polígono do empreendimento, variam entre 50 e 120 metros.

3.1.8 Processos erosivos: não foi relatado os possíveis processos erosivos que a atividade poderá causar e, conseqüentemente, as medidas mitigadoras.

3.1.9 Qualidade das Águas Superficiais: foi informado que o programa de monitoramento para águas superficiais não se aplica para o empreendimento.

3.1.9 Impactos a fauna: foi informado que não haverá impacto sobre a fauna pela atividade.

Não foram citados outros possíveis agentes causadores de impactos gerado pela execução da atividade.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Gestão Regional Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 43/2024 SLA nº. 6/2024 Data: 04/04/2024 Pág. 6 de 8
----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------

3.2. Localização prevista em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades

Após consulta ao IDE-Sisema, foi observado que o empreendimento está inserido em área de MUITO ALTA potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados do CECAV-ICMBIO.

O caminhamento (imagem 03) ocorreu entre os dias 23 e 26 de outubro de 2019. O esforço despendido foi de 32 h e 04 dias, executados por 02 profissionais. A área abrangida pelo estudo atingiu um total de 2.030,7 ha com a malha de caminhamento de 404 Km.

De acordo com o relatório, a presença de calcário foi identificada a nível do solo de forma pouco expressiva, caracterizando a ausência de feições cársticas. Portanto, não foi registrado de cavidades naturais, dolinas, sumidouros, fendas e outros tipos de feições que caracterizam a existência de possíveis cavidades

Imagem 03 – Estudo de prospecção espeleológica



Fonte: RAS – Mapa do caminhamento

4. MOTIVO PARA INDEFERIMENTO

Durante a análise deste processo, foi constatado que o empreendimento já era detentor de uma licença na modalidade LAS/Cadastro (SLA nº. 366/2022) nas coordenadas lat. 15° 59' 38.10" e long. 43° 33' 7.68". Foi verificado também que, para a obtenção da licença como LAS/Cadastro, houve a omissão da informação de que a área do empreendimento se encontra em área de "Muito Alto" potencial para a ocorrência de cavidades o que levou o empreendimento a ser enquadrado como LAS/Cadastro sendo que o correto seria a LAS/RAS.

Outro fator agravante se deve ao fato de que, tanto a área já licenciada por meio de



LAS/Cadastro quanto a área no qual se pleiteia o licenciamento, são áreas contíguas como pode ser verificado na imagem 04 abaixo estando situadas na mesma propriedade.

Imagem 04 – Área da fazenda Itapoã



Fonte: RAS – RAS/Google Earth

A DN Copam 217/2017, em seu artigo 11, traz a seguinte redação:

“Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.”.

No dia 16/02/2024 deslocou-se para a área do empreendimento, uma equipe da Coordenação de Fiscalização Ambiental Norte de Minas (Auto de Fiscalização-AF nº. 243152/2024) onde foi verificado que as duas áreas pertencem ao Sr. Paulo de Tarso Pereira Davi, conforme informado pelo técnico agrícola - funcionário da fazenda Itapoã - Sr. Vinícius Mendes Murta.

No AF, consta relatado pela equipe da fiscalização a seguinte informação: “Realizamos um sobrevoo das áreas com o drone onde constatamos que no polígono 01 (LAS Cadastro nº366/2022), coordenadas geográficas 15°59'38.10"S/43°33'7.68"O, houve extração de cascalho na área e que as atividades estavam paralisadas, sendo verificada a presença de vegetação regenerando no local. Constatamos que houve extração de cascalho nas

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM Diretoria de Gestão Regional Unidade Regional de Regularização Ambiental - Norte de Minas	PT LAS/RAS nº 43/2024 SLA nº. 6/2024 Data: 04/04/2024 Pág. 8 de 8
----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------

coordenadas geográficas 15°59'43.07"S/43°33'17.06"O, esta área está fora do polígono informado no processo de obtenção da licença ambiental.”.

É imprescindível informar que não foi apresentado na solicitação deste licenciamento o protocolo de entrega do Plano Ambiental de Fechamento de Mina-PAFEM ou qualquer outro documento relativo a isso. Também não consta que foi solicitado encerramento da licença anterior.

Portanto, pode-se inferir que o empreendedor, após ter exaurido a área da licença anterior, deu entrada com um novo pedido de licenciamento em área adjacente para continuar com a extração do cascalho o que constata uma fragmentação do licenciamento.

Além do informado acima, cabe aqui informar que as informações prestadas no RAS são insuficientes para uma análise precisa do processo (como pode ser verificado neste parecer, em seu item 3, referente aos impactos e medidas mitigadoras). De acordo com a Instrução de Serviço 06/2019, no item 3.4.1 - *Da possibilidade de atuação posterior à formalização do processo administrativo no que se refere às informações e aos documentos desconformes e dos tipos de decisões finais possíveis* – em seu subitem 2 – *Sugestão para indeferimento do processo administrativo*, tem a seguinte informação:

“A baixa qualidade técnica dos estudos apresentados, porém, poderá resultar em indeferimento imediato do processo administrativo, mesmo que atendidos os requisitos formais de entrega da documentação necessária à formalização do respectivo processo. Sendo assim, a insuficiência na qualidade técnica dos estudos poderá tornar inadequada a correção por meio da solicitação de informações complementares, fato esse que ensejará a sugestão para indeferimento do processo administrativo (...)”.

Cabe aqui informar que já havia sido solicitado através de Informação Complementar-IC a correção do RAS e envio de documentos e estudos que atendessem ao aumento do parâmetro proposto, entretanto, a tempestividade no atendimento às informações não necessariamente acarretou em qualidade do estudo.

5. CONCLUSÃO

Com o exposto neste Parecer Técnico-PT, em conclusão, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da licença Ambiental Simplificada-LAS do empreendimento “Águia Mineração e Comércio Ltda.”, para a atividade: A-03-01-8 - Extração de areia e Cascalho para utilização Imediata na construção civil, no município de Janaúba-MG, por ter fragmentado o licenciamento e pela baixa qualidade técnica dos estudos apresentados.